




PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

DECRETO n.º 360 de 11 de setembro de 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente **DECRETO** foi publicado no placar da Prefeitura Municipal na forma da lei. Em 11 de setembro de 2020.


Secretaria de Administração

“Revoga as proibições do decreto 339 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Iporá, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do município de Iporá.

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo Novo Corona Virus (COVID 19) e a prorrogação pela Secretaria Estadual de Saúde por mais 120 (cento e vinte dias), da situação de emergencial em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá n.º 12, que vai anexa a esse decreto onde especifica a sistemática que deverá ser adotada pelos estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, distribuidoras de bebidas, açaiaterias, e similares, incluindo praça de alimentação e feiras livres, devendo serem respeitadas as recomendações contidas na referida nota técnica que acompanhará este decreto.

RUA SÃO JOSÉ Nº 11 – CENTRO – CEP 76.200-000 – FONE: (64) 3603-7200 – IPORÁ - GO





PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

CONSIDERANDO que o contido na Nota Técnica, também recomenda a Liberação dos Jogos de Futebol Profissional, dos campeonatos de clubes desta cidade, que deverá seguir as regras da Confederação Brasileira de Futebol, bem como das agremiações pertencentes a Federações Estadual e Ligas Desportivas. Continuam proibidas os jogos em quadras públicas ou particulares, que não configurem campeonatos ou jogos profissionais

DECRETA:

Art. 1º - Ficam **REVOGADAS** as proibições contidas no Decreto n.º 339;

Art. 2º - Conforme a Nota Técnica n.º 13 acima mencionada ficam liberadas as atividades de Eventos Festivos promovidos por profissionais da área, desde que sejam atendidas as recomendações das respectivas notas técnicas, que fazem acompanhar este decreto para o efetivo cumprimento de todas as normas de segurança exigidas por Lei ante ao enfrentamento da Covid-19, ficando estabelecidos que os promotores de eventos deverá informar via *whatsapp* no número da Secretária Municipal de Saúde, a localidade do Eventos Festivo, bem como o número de pessoa;

Art. 3º - Ficam autorizados os estabelecimentos de alimentação consoante a nota técnica da secretaria municipal de saúde de Iporá n.º 14, que vai anexa a esse decreto e que deverá ser adotada pelos estabelecimentos de alimentação, como bares, restaurantes, espetinhos, jantinhas, padarias e distribuidoras de bebidas, açaiarias e similares, incluindo praça de alimentação e feiras livres, cujo funcionamento destas atividades deverá ter encerramento até meia noite;

Art. 4º - Competem aos órgãos municipais de vigilância sanitária, bem como fiscais de posturas com apoio dos fiscais de tributos promover fiscalização prioritária sobre as medidas de que tratam os artigos anteriores;

Art. 5º - Em caso de descumprimento das normas sanitárias dispostas nos artigos anteriores, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizadas e por seus representantes legais;



PREFEITURA DE IPORÁ

O FUTURO É AGORA

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas todas as medidas em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Iporá, Estado de Goiás, aos onze de setembro de 2020.

Naçoitan Araújo Leite
Prefeito de Iporá